



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.385**

**De 04 de março de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 - E

De 18 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.413 de 02/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:*

*I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:*

*a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;*

*b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;*

*II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:*

*a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;*

*b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.385/2022*

*c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;*

*d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;*

*e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;*

*f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;*

*g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);*

*h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.*

*§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.*

*§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.*

*§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. ”*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 04 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 02/03/2022**

/mgsm.-